ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE CHAPECÓ

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 489/2026

O Município de Chapecó/SC, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, torna público, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, Decreto Municipal nº 46.559/2024, Decreto Municipal nº 46.564/2024, Decreto Municipal nº 46.566/2024, Decreto Municipal nº 46.563/2024 aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS	
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 08/12/2026 HORÁRIO: 08h55min
ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ:	DATA: 08/12/2026 HORÁRIO: 09h00min
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	**DATA: 08/12/2026 HORÁRIO: 09h01min**
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **SIM** ENDEREÇO ELETRÔNICO: *www.portaldecompraspublicas.com.br*	
DADOS PARA CONTATO	
Pregoeiro: Flávio Maranho Grandis	
ENDEREÇO: https://www.chapeco.sc.gov.br/	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF. OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.	

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MOBILIÁRIO INFANTIL E ITENS DE APOIO OPERACIONAL E INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ,** conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação está ~~é~~ estimada em **R$ 1.229.598,60 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e noventa e oito reais e sessenta centavos),** distribuídos na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC
Fonte de Recursos: 15404 – 540 – Transf. FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos – ETI 30%
Elemento de Despesa: 654 - 1 . 5005 . 12 . 365 . 104 . 2.60 . 0 . 339000
Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC
Fonte de Recursos: 15002 – 500 – Recursos não vinculados de impostos – Educação 25%
Elemento de Despesa: 178 - 1 . 5005 . 12 . 361 . 104 . 2.56 . 0 . 339000
Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação – SEDUC
Fonte de Recursos: 15404 – 540 – Transf. FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos – ETI 30%
Elemento de Despesa: 655 - 1 . 5005 . 12 . 365 . 104 . 2.60 . 0 . 449000
Gestão Unidade: 2002 – Prefeitura Municipal de Chapecó
Fonte de Recursos: 25501 - 550 - Transferência do Salário-Educação
Elemento de Despesa: 519 - 1 . 5005 . 12 . 361 . 104 . 2.56 . 0 . 449000
Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC
Fonte de Recursos: 15002 – 500 – Recursos não vinculados de impostos – Educação 25%
Elemento de Despesa: 183 - 1 . 5005 . 12 . 365 . 104 . 2.58 . 0 . 339000
Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC
Fonte de Recursos: 27101 - 710 - Transferência Especial dos Estados - Emendas
Elemento de Despesa: 518 - 1 . 5005 . 12 . 365 . 104 . 2.58 . 0 . 449000
Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC
Fonte de Recursos: 15404 – 540 – Transf. FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos – ETI 30%
Elemento de Despesa: 650 - 1 . 5005 . 12 . 361 . 104 . 2.59 . 0 . 339000
Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC

Fonte de Recursos: 15404 – 540 – Transf. FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos – ETI 30%
Elemento de Despesa: 651 - 1 . 5005 . 12 . 361 . 104 . 2.59 . 0 . 449000

PARÁGRAFO ÚNICO: O BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO OCORRERÁ EM CASO DE EVENTUAL FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO OU OUTRO INSTRUMENTO HÁBIL, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **REGISTRO DE PREÇOS**, em sua **FORMA ELETRÔNICA.**

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio ***www.portaldecompraspublicas.com.br***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 A participação na presente licitação, pelas particularidades da contratação é exclusiva para pessoas jurídicas;

3.7 Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências do presente edital, bem como aceitem as condições impostas pelo mesmo;

3.8 A simples participação na presente licitação implica na concordância de todas as regras do edital;

3.9 Qualquer declaração falsa, seja ela expressa ou por meio de simples seleção na plataforma, relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.10. Não poderão participar desta licitação:

3.10.1. Pessoa física ou jurídica impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.2. Pessoa física ou jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.10.3. Pessoa física ou jurídica que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.10.4. Licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.10.5. Pessoa Física ou Jurídica enquadrada nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, com realce para aquela que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Secretaria Requisitante ou com a Comissão de Contratação (nomeada pelo Decreto Municipal n° 46.626/24) ou que participe na fiscalização ou na gestão do contrato/ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.6. Pessoa jurídica cujo ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.10.7. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.10.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.11 Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou

contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.11.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital;

3.11.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.11.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.11.6. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.11.7. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

4. DO CONSÓRCIO

4.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, atendidas as condições previstas no art. 15 da Lei nº 14.133/21 e no presente Edital:

4. 2. A apresentação do Termo de Compromisso público ou particular de constituição de Consórcio, subscrito pelas consorciadas, deverá prever:

4.3. Indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

4.4. Declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, das consorciadas pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato/ata;

4.5. Compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada até o final da execução da Ata, sem prévia e expressa anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando a substituição de consorciado condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato/ata;

4.6. Compromisso de que o prazo de duração do consórcio deverá ser igual ou maior do que o prazo de vigência da contratação decorrente desta licitação;

4.7. Compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, bem como não terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

4.8. Obrigações de cada uma das consorciadas, individualmente, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao serviço previsto.

4.9. A empresa consorciada fica impedida de participar isoladamente desta licitação, assim como de integrar mais de um consórcio.

5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1. As sessões serão processadas em dias úteis, no período de 08h00min às 11h45min e de 13h15min às 17h30min.

5.2. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

5.3. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao Pregoeiro informar, por meio do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

5.4. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

5.5. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

5.6. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 5.1 poderão ser alterados, cabendo ao Pregoeiro informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada do pregão, através do Sistema.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via plataforma eletrônica, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

6.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas na plataforma de disputas pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

6.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

6.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA INICIAL

7.1 A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.

7.1.1 O envio da proposta, conforme solicitado neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha no Sistema Portal de Compras Públicas.

7.2 Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

7.3 A proposta deverá conter o PREÇO UNITÁRIO e o PREÇO TOTAL de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

7.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;

7.4.2 Para adicionar a proposta ao sistema, a Licitante deverá preencher as declarações;

7.4.3 A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.

7.5. A falsidade das declarações previstas neste edital sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6. As propostas terão validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.

7.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de entregar o objeto licitado nos seus termos.

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.9. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação (quando for o caso), caso tenham optado por adicionar os mesmos junto a proposta, anteriormente inseridos no sistema;

7.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.11. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública, quando for o caso.

7.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.13. DA GARANTIA DA PROPOSTA

7.13.1 Para a presente licitação não será exigida garantia da proposta.

8. DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. A licitação será realizada em sessão pública eletrônica, através de Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.

8.4. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.

8.5. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.6. Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.

8.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.9. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FASE DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao Sistema e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.3. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

9.4. O licitante somente poderá oferecer lance no valor inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.5. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, sobre o menor lance registrado.

9.6. Não serão aceitos, durante a fase da disputa aberta, dois ou mais lances de mesmo valor provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.7. Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

9.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material, alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.

9.9. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes**,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a quinze minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10.1. Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes deve ocorrer com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

9.11. O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.12. A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.

9.12.1. A prorrogação automática de que trata o item 9.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.13. Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 9.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

9.14. Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Pregoeiro poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15. Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior.

9.16. Encerrada a etapa de que trata o item 9.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.17 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1,00 (um real).

9.18 Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o responsável pelo procedimento licitatório poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor desconto.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos.

10.1.2. Persistindo o empate, o Pregoeiro questionará às licitantes empatadas sobre o atendimento dos critérios previstos, assinalando prazo para que a licitante que julgue ser beneficiária do critério de preferência apresente os documentos necessários à comprovação do requisito.

10.1.3. Na hipótese de nenhuma das licitantes manifestar-se, ou se não for devidamente comprovado o seu direito, o pregoeiro realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2. Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances, o sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.

10.2.1. Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

10.2.1.1 A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou ao Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

10.2.1.2 A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.2.1.3 Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou ao Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou

Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.2.1.4 Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.

10.2.2. Na hipótese de não contratação, a licitação prossegue com as demais licitantes.

11. DA NEGOCIAÇÃO

11.1. Após o encerramento da fase de disputa, o Pregoeiro deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e que não ultrapasse o valor estimado para a contratação.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

11.2.1. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.

11.3. Se, após a negociação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar não oferecer proposta compatível com o valor descrito no Anexo I deste edital, será desclassificada da licitação, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível.

11.4. Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar os preços unitários totais máximos descritos neste edital (Anexo I), sob pena de desclassificação da proposta para aqueles itens que permanecerem acima.

11.5. No caso previsto no item 11.3, o Pregoeiro buscará negociar com as licitantes subsequentes, na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor igual ou inferior ao previsto no orçamento estimado.

11.6. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Pregoeiro.

12. DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a **PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE**, conforme Anexo I.

12.2. Os documentos deverão ser enviados eletronicamente através da plataforma eletrônica, no prazo de 02 (duas) horas corridas, contatos a partir da solicitação do Pregoeiro.

12.3. Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.

12.4. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

12.5. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

12.6. Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Pregoeiro dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro no sistema.

12.7. A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITAIS ou DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item **12.2,** será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.8. A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12.9. Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Pregoeiro verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

12.10. A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações do Município de Chapecó.

12.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.

12.12. Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas neste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Pregoeiro repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

13. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

13.1. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor máximo do edital (Anexo I) e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.

13.1.1 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Chapecó ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.

13.2. Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.

13.2.1. Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor.

13.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

13.2.3. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.

13.3. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.4. Serão desclassificadas as propostas que:

13.4.1 não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;

13.4.2 permaneçam com valores superiores ao valor unitário estimado ou superiores ao valor global estimado, após a negociação;

13.4.3 contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

13.4.4 apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;

13.4.5 contenham falhas, apontadas pelo pregoeiro, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento;

13.4.6 apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

13.4.7 formulem proposta com quantidade inferior ao estipulado no presente.

13.5. Considerar-se-á indício de inexequibilidade de proposta valores inferiores a 50% do valor estimado para contratação.

13.5.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro deverá, por meio de diligência, conferir à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

13.5.2. A inexequibilidade só ficará comprovada quando, cumulativamente, o custo da licitante ultrapassar o valor da proposta e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o valor proposto.

13.5.3. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pela licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.6. Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Pregoeiro retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do primeiro colocado, e realizarem a negociação de que trata o item 11, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13.7. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1 A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

14.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.2.1. Conforme o item 13, do Termo de Referência.

14.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.3.1. Conforme o item 14, do Termo de Referência.

14.4 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

14.4.1 Declaração de idoneidade, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital.

14.5 DAS AMOSTRAS NA FASE DE HABILITAÇÃO

14.5.1 Conforme o item 4.4 do Termo de Referência.

15. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.

1**5.2.** Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

15.2.1 complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

15.2.1.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

15.2.1.3. comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.2. Para os fins do disposto na alínea "c", é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

15.2.3. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

15.3. A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Pregoeiro a fazer exigências novas não previstas no edital.

15.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, no prazo de 01 (um) dia útil.

15.5. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.6. Não será objeto de saneamento, licitante que credenciou se como pessoa física, porem encaminhou documentos de habilitação e proposta como pessoa jurídica.

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A fase para manifestar intenção recursal ocorrerá em ETAPA ÚNICA, cabendo às licitantes inconformadas manifestar sua intenção de recorrer imediatamente após o resultado do julgamento da proposta e da habilitação;

16.1.1 A intenção de recorrer deverá ser registrada em campo próprio no sistema em **até 10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão.

16.2 Após o prazo para manifestar a intenção de recursos, o Pregoeiro irá analisar a tempestividade das intenções apresentadas, deferindo-as caso tempestivas, ou indeferindo-as caso intempestivas;

16.2.1 O indeferimento da manifestação da intenção de recorrer será devidamente motivada pelo Pregoeiro.

16.3 Havendo manifestações deferidas, o Pregoeiro irá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das Razões Recursais através do sistema.

16.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.5. As razões do recurso e as contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico.

16.6. O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. As razões do recurso serão dirigidas ao Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

16.8. A decisão dos recursos será divulgada no sistema.

16.9. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.10. Decidido o mérito recursal, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora, bem como a sua homologação.

17. DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação, as demais licitantes que concordem em reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora poderão integrar cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação no certame.

17.2. O cadastro de reserva será incluído como anexo da ata e poderá ser acionado quando:

17.2.1 houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata;

17.2.2 houver o cancelamento parcial ou integral da ata;

17.3. A análise dos documentos de habilitação das licitantes que integram o cadastro de reserva será efetuada apenas na eventualidade de serem convocadas para assinatura da ata.

17.4. A aceitação de eventual convocação é facultativa e a recusa em assinar a ata não gera para os integrantes do cadastro de reserva a aplicação de qualquer sanção administrativa.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Após a homologação do resultado desta licitação, a adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), no prazo de 1 (um) dia útil, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

18.2. O prazo para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que haja solicitação da adjudicatária antes do decurso do prazo assinalado e ocorra motivo justo, aceito pelo Órgão Gerenciador.

18.3. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, a adjudicatária, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver, e autoriza a Administração a acionar o cadastro de reserva, se houver.

18.5. Poderá ser acrescentada à Ata de Registro de Preços vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital, que não represente quaisquer ônus para a Administração e que a respectiva aceitação esteja devidamente fundamentada.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR CONTRATO

19.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, na quantidade remanescente (quantidade disponível) mediante instrumento contratual que deverá levar consigo todas as cláusulas presentes na Ata, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovado o preço vantajoso.

19.2. A vigência dos Contratos Administrativos poderá ter prazos superiores aos da Ata de Registro de Preços, desde que celebrados dentro do prazo de vigência dessa, caso verificado saldo no quantitativo dos itens registrados.

19.3 O fornecedor registrado não está obrigado a celebrar Contratos Administrativos decorrentes da Ata, cujos prazos excedam ao prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, a licitante ou a adjudicatária que:

20.1.1. convocada dentro do prazo de validade da proposta, não assinar a Ata;

20.1.2. deixar de entregar documentação exigida durante a licitação ou para fins de assinatura da Ata ou do contrato/ata, inclusive a garantia da proposta ou de execução contratual;

20.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.3.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.3.3. desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

20.1.3.4. desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

20.1.3.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital.

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.8. cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.2. As licitantes ou adjudicatárias que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. Multa;

20.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, pelo prazo de até 03 (três) anos;

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.3. As sanções previstas nos itens 20.2.2 e 20.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

20.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 20.1.1 deste edital;

20.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do item do qual participou a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 20.1.2 e 20.1.3. deste edital;

20.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o item do qual participou nos casos das infrações previstas nos itens 20.1.4. 20.1.5., 20.1.6., 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9 deste edital.

20.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Chapecó, nos seguintes casos e condições:

20.5.1. No cometimento da infração prevista no item 20.1.1: de 6 a 12 meses;

20.5.2. No cometimento da infração prevista no item 20.1.2: até 6 meses;

20.5.3. No cometimento da infração prevista no item 20.1.3: de 12 a 18 meses;

20.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7, 20.1.8 e 20.1.9: de 03 a 6 anos;

20.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste Edital, bem como dos prazos previstos nos itens 20.5 e 20.6. deverão ser observadas:

20.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração

20.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

20.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

20.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

20.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos neste Edital poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

20.9. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

20.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

21.2. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema.

21.3. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

21.5. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

21.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o disposto no item 21.4.

21.6.1. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

21.7. A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

21.8. Em caso de divergência entre o Termo de Referência e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

21.9. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21.10. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Modelo de Proposta;

b) Anexo II – Declaração de idoneidade;

c) Anexo III – Dados para elaboração da Ata de Registro de Preços;

d) Anexo IV - Minuta da Ata de Registros de Preços.

21.11. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133/21, e demais normas que regem a matéria.

21.12. Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, II, “a”, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Chapecó-SC, XX de novembro de 2026.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO I

REGISTRO DE PREÇOS 489/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:		
E-MAIL:		
TELEFONE:		
DADOS BANCÁRIOS:	BANCO:	
	AGÊNCIA:	
	CONTA:	
	TITULAR:	

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor total (R$)

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Os produtos deverão ser cotados em conformidade com o descritivo detalhado constante no Termo de Referência.

Responsável pela empresa
CNPJ

ANEXO II

REGISTRO DE PREÇOS 489/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrito no CNPJ n.º _____ , **DECLARA,** que não está sob efeito de uma Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Estamos cientes que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, nos termos deste Edital.

.....

(data)

.....

(representante legal)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

ANEXO III
REGISTRO DE PREÇOS 489/2026

DADOS PARA ELABORAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Contato WhatsApp:	
Nome do responsável para contato:		
E-mail:		
Nome completo do responsável que assinará a Ata:		
RG:	CPF:	
Cargo:		
Conta Bancária:	Agência:	Banco:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Obs.: O presente documento não faz parte da habilitação, tampouco da proposta de preços, portanto, o não envio do mesmo não resultara em desclassificação ou inabilitação da Licitante, entretanto solicitamos, gentilmente, que preencham este anexo e disponibilizem para que facilite o processo de montagem da Ata de Registro de Preços.

Data.

_____

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

ANEXO IV

REGISTRO DE PREÇOS 489/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.021.808/0001-82, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,** situada na Rua Jonas Rauen, n.º 53-E, Centro, CEP n.º 89801-000, no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária de Educação, Sra. **ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO**, inscrita no CPF/MF sob nº 622.836.XXX-87, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a Empresa ....., com sede ....., na cidade de ....., Estado....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º ....., neste ato representado pelo Sr. ....., inscrito no CPF sob o nº ....., doravante denominada **DETENTORA**, considerando, a homologação do Pregão Eletrônico n.º 489/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 46.561/2024, Decreto Municipal nº 46.559/2024, Decreto Municipal nº 46.564/2024, Decreto Municipal nº 46.566/2024, Decreto Municipal nº 46.563/2024, no Decreto Municipal, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A DETENTORA DA ATA, obriga-se ao fornecimento de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, MOBILIÁRIO INFANTIL E ITENS DE APOIO OPERACIONAL E INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS INSTITUIÇÕES EDUCATIVAS VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CHAPECÓ,** conforme edital, Termo de Referência, Proposta do Contratado e demais anexos dos documentos supracitados vinculados ao processo.

1.2 A PRESENTE ATA ESTA VINCULADA AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR.

1.3 A presente Ata de Registro de Preços é originária do procedimento licitatório de Pregão eletrônico para Registro de Preços, com critério de julgamento, pelo **MENOR PREÇO POR ITEM,** sob o n.º 489/2026.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Material/Serviço	Unid.	Qtd	Valor Unit (R$)	Valor total (R$)

2.1.1 Fixa-se na presente Ata o valor total de R$. ( )

2.2 O pagamento se dará com base na quantidade de produtos recebidos. A nota fiscal deverá ser emitida com o mesmo CNPJ participante do certame e acompanhar o material, constando exatamente a quantidade entregue, valor unitário conforme processo licitatório e dados bancários em nome da empresa licitante para depósito. Não serão recebidas notas fiscais com quantitativo maior para recebimento posterior dos materiais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria de Educação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1 Prazo para a entrega

4.1.1 A entrega do objeto deverá se dar no prazo de, até 10 (dez) dias úteis, após solicitação da Secretaria de Educação.

4.2 Local para a entrega

4.2.1 Os fornecimentos dos produtos objeto da contratação, deverão ser realizados durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em local a ser definido pela Secretaria de Educação no ato da solicitação. Sendo o Almoxarifado localizado Rua Xanxerê, 239 E, Bairro Líder, Chapecó – SC, no horário de recebimento das 8h00 às 12h00 ou das 13h00 às 16h30, o local mais provável para a entrega.

4.2.2 Para fins de entrega, a Contratada deverá realizar agendamento através do contato: almoxarifado@edu.chapeco.sc.gov.br o qual será respondido contendo orientações do local de entrega, bem como os horários a serem praticados.

4.2.3 Em nenhuma hipótese, os produtos serão recebidos em local ou fora dos horários de atendimento indicado.

4.3 Da Subcontratação

4.3.1 Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente para as atividades acessórias de transporte, entrega, descarga e montagem dos produtos, quando aplicável, mediante autorização prévia da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo fornecimento, pela integridade dos produtos e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

4.4 Da Exigência de Amostras

A apresentação de amostras é necessária para que a administração possa aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade nos casos onde a mera análise formal da proposta não se mostrar suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo licitante.

4.4.1 Os prospectos, catálogos ou fichas técnicas contendo imagens dos produtos ofertados, especificações dos materiais, cores, modelos, dimensões e demais características necessárias à verificação da conformidade com o Termo de Referência deverão ser apresentadas juntamente com a proposta, devidamente identificados com o número do respectivo item. Na hipótese de ausência, insuficiência ou divergência de informações, poderá ser realizada diligência para apresentação ou complementação da documentação técnica, desde que destinada exclusivamente à comprovação das características do produto originalmente ofertado, sem alteração de marca, modelo ou demais condições essenciais da proposta. A não apresentação da documentação solicitada no prazo estabelecido, ou a impossibilidade de comprovar o atendimento às especificações exigidas, implicará a desclassificação da proposta.

4.4.2 Para os itens que possuem grandes dimensões, a análise inicial será realizada por meio de catálogos, prospectos, fichas técnicas, vídeos demonstrativos e demais documentos técnicos apresentados pela licitante. O endereço eletrônico oficial ou link de acesso ao produto deverá ser informado, a fim de possibilitar a consulta complementar das especificações, dimensões, materiais, funcionalidades e demais características necessárias à verificação da conformidade com o Termo de Referência.

4.4.3 No caso dos demais itens, para situações específicas em que os prospectos não comprovarem a adequação quanto às especificações contidas no edital, ou deixarem dúvidas, serão solicitadas amostras para o julgamento das propostas, ou se eventualmente a empresa não tiver condições de apresentar documento que caracterize o objeto a mesma deverá providenciar apresentação de amostra.

4.4.4 A licitante arrematante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após solicitado, para providenciar amostras dos produtos que a administração julgar necessário. As amostras deverão ser enviadas de 8h às 12h00 e das 13h00 às 16h30, de segunda-feira a sexta-feira, ou presencialmente em dias úteis no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Chapecó, localizada na Rua Xanxerê, 239E, Líder, Chapecó, Santa Catarina.

4.4.5 A ausência do envio de amostras, quando solicitadas pela administração, implicará a desclassificação da empresa arrematante.
4.4.6 Deverá ser encaminhada 01 (uma) unidade de cada produto que for solicitada. A amostra deverá estar devidamente identificada com o NOME DA EMPRESA e Nº DO ITEM.
4.4.7 As amostras apresentadas serão retidas pela Administração durante o procedimento licitatório, sem abatimento no quantitativo contratado ou custo adicional, para fins de avaliação e comparação com os produtos efetivamente fornecidos. As amostras reprovadas serão disponibilizadas para devolução após a conclusão do processo licitatório, devendo ser retiradas pelas respectivas licitantes no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação formal da Administração, mediante agendamento prévio com a Secretaria Municipal de Educação, ficando a retirada sob responsabilidade e às expensas das empresas. As amostras aprovadas poderão permanecer sob guarda da Administração para fins de comparação com os produtos entregues durante a execução da contratação.
4.5 Das Especificações do Objeto
4.5.1. Os bens a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes na tabela apresentada no Item 1 do Termo de Referência e no respectivo documento descritivo, observando-se, ainda, os seguintes requisitos mínimos:
a) Os produtos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de conservação, utilização e funcionamento, atendendo integralmente às características e funcionalidades especificadas;
b) Os equipamentos, acessórios e mobiliários deverão apresentar resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com suas finalidades e com a frequência de utilização prevista nos ambientes educacionais, administrativos e institucionais;
c) Os produtos deverão ser fabricados com materiais adequados à sua finalidade, assegurando resistência estrutural, estabilidade, segurança e funcionamento satisfatório durante sua utilização;
d) O mobiliário e os demais produtos aplicáveis deverão apresentar acabamento adequado, livre de arestas cortantes, rebarbas, deformações, componentes soltos ou outras imperfeições que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a integridade dos usuários;
e) Os itens destinados ao uso infantil deverão possuir características compatíveis com a faixa etária e a finalidade previstas, observando requisitos de segurança, estabilidade, resistência e ergonomia, quando aplicáveis;
f) Os equipamentos destinados à limpeza e conservação deverão apresentar desempenho compatível com as atividades para as quais foram especificados, incluindo potência, capacidade, resistência e demais características técnicas exigidas para cada item;
g) Os equipamentos elétricos e eletrônicos deverão apresentar condições adequadas de funcionamento e segurança, incluindo compatibilidade com a tensão elétrica, potência e demais características especificadas, observadas as exigências de certificação e etiquetagem aplicáveis;
h) Os produtos sujeitos à certificação compulsória deverão apresentar conformidade com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, bem como atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações aplicáveis a cada produto;
i) Os itens que demandarem montagem, instalação ou fornecimento de acessórios deverão ser entregues completos, acompanhados de todos os componentes necessários à sua adequada utilização, observadas as condições específicas estabelecidas para cada produto;
j) Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos durante o transporte, de modo a preservar sua integridade física e funcional, sem danos, avarias ou defeitos;
k) Não serão aceitos produtos que apresentem defeitos de fabricação, danos estruturais, funcionamento inadequado, ausência de componentes exigidos ou características técnicas inferiores às especificadas;

I) Todos os itens deverão atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à sua categoria, especialmente quanto aos requisitos de segurança, qualidade, ergonomia e desempenho, quando pertinentes.

4.5.2 Sempre que aplicável, o mobiliário deverá observar princípios ergonômicos, visando proporcionar conforto, segurança e adequação ao uso, em consonância com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17).

4.6. Os itens, objeto da presente contratação, deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas, condições, locais, prazos e valores estabelecidos no Termo de Referência, seus anexos e na proposta vencedora, devendo ser entregues completos e devidamente montados, quando aplicável.

4.7. Os equipamentos e acessórios para limpeza e conservação, mobiliário infantil e itens de apoio operacional e institucional deverão ser fornecidos em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência e no documento descritivo complementar anexo ao processo.

4.8. Para as dimensões indicadas como aproximadas, será admitida variação de até 10% (dez por cento), para mais ou para menos, desde que não comprometa a estrutura, a estabilidade, a ergonomia, a funcionalidade, a compatibilidade ou a segurança do produto.

4.9. As dimensões expressamente estabelecidas como mínimas ou máximas deverão ser integralmente observadas, assim como os intervalos dimensionais e as tolerâncias específicas previstos nos descritivos dos respectivos itens, prevalecendo essas exigências sobre a regra geral de tolerância estabelecida no item anterior.

4.10. O fornecimento dos itens ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.11. Os produtos deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos para transporte, armazenamento e movimentação, de modo a preservar sua integridade física e funcional, evitando avarias, deformações, riscos, danos estruturais ou comprometimento de seus componentes.

4.12. O fornecimento deverá observar integralmente as especificações, condições e exigências constantes no Termo de Referência e em seus anexos, respeitando os prazos e as orientações formalmente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

4.13. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como frete, transporte, seguro, carga, descarga, montagem, instalação, quando aplicável, e demais custos incidentes sobre o fornecimento.

4.14. Todos os itens deverão ser novos, sem uso anterior, completos e em perfeitas condições de funcionamento e utilização, isentos de defeitos de fabricação, avarias, trincas, amassados, deformações, ausência de componentes ou quaisquer danos que comprometam sua qualidade, segurança ou funcionalidade.

4.15. O transporte e a entrega deverão ser realizados em condições adequadas, observando-se os cuidados necessários à preservação da integridade dos produtos evitando exposição indevida à umidade, impactos, empilhamento inadequado ou quaisquer situações que possam ocasionar danos aos itens.

4.16. O recebimento provisório dos itens será realizado por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, mediante conferência inicial dos quantitativos, identificação dos produtos e verificação das condições aparentes de entrega, sem prejuízo da posterior avaliação de conformidade com as especificações técnicas e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.17. Constatadas inconformidades, defeitos de fabricação, danos decorrentes do transporte, montagem inadequada ou divergências em relação às especificações exigidas, a Contratada deverá promover a correção ou substituição dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do

recebimento da notificação formal, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração, ressalvados os prazos específicos previstos no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1 O pagamento à empresa licitante vencedora do presente processo Licitatório será efetuado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

5.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.

5.3 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

5.4 O reajuste será concedido sempre na data de aniversário da Ata de Registro de Preços, e seu efeito, no primeiro reajuste, retroagirá e alcançará a data do orçamento estimado a que se referir a proposta apresentada na licitação.

5.5 Fixa-se a data do orçamento estimado em 11/11/2026, para fins de reajuste.

5.6 O reajuste do preço/valor previsto não ocorrerá de forma automática, dependendo exclusivamente de prévio e formal requerimento por escrito a ser apresentado pela DETENTORA DA ATA.

5.6.1 O requerimento de reajuste deverá ser formalizado no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias a contar da data base fixada**.**

5.6.2 O não envio da solicitação formal dentro do prazo estabelecido no item 5.6.1 implicará a decadência do direito ao reajuste daquele período específico, operando-se a preclusão lógica e a renúncia tácita ao respectivo aumento, mantendo-se o valor vigente inalterado até o próximo período de apuração.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo, nas seguintes situações:

6.1.2 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos;

6.1.3 Imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O critério de medição será por unidade.

7.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, após o regular recebimento do objeto e apresentação da documentação fiscal correspondente.

7.3 Poderá ser realizada retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada no recebimento do objeto, especialmente nos casos de entrega parcial, produtos avariados, defeituosos ou em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento.

7.4 O pagamento somente será efetuado em relação aos produtos efetivamente entregues, conferidos e aceitos pela Administração.

7.5 A emissão da nota fiscal deverá observar o quantitativo efetivamente entregue e aceito pela Administração, conforme conferência realizada pelo fiscal responsável.

7.6 Havendo necessidade de substituição de produtos recusados, o pagamento correspondente ficará condicionado à regularização da entrega e ao aceite definitivo pela Administração.

7.7 Para cada Nota Fiscal emita para fins de pagamentos e quando da lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
d) Certificado de Regularidade do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS DE ENTREGA, OBSERVAÇÃO, E RECEBIMENTO DEFINITIVO

8.1 Os produtos objeto da presente contratação, deverão ser entregues de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados nas respectivas autorizações de fornecimento. O local preferencial de entrega será o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Xanxerê, nº 239-E, Bairro Líder, Chapecó/SC, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30, podendo ser indicados outros locais vinculados à Secretaria, conforme a necessidade da Administração.
8.2. A Contratada deverá realizar o agendamento prévio da entrega pelo endereço eletrônico almoxarifado@edu.chapeco.sc.gov.br, por meio do qual receberá as orientações quanto ao local, à data e ao horário de recebimento dos produtos.
8.3. O recebimento dos produtos observará o disposto no artigo 140, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo as seguintes etapas:
a) Recebimento provisório: realizado de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no momento da entrega, mediante conferência inicial dos quantitativos, identificação dos produtos e verificação das condições aparentes, sem prejuízo da posterior análise de conformidade com as especificações técnicas exigidas;
b) Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, contado do recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, formalizando-se o aceite por meio de registro ou termo de recebimento.
8.4. Durante a verificação para o recebimento definitivo, poderão ser realizadas inspeções, conferências dimensionais, testes de funcionamento e demais procedimentos necessários à comprovação do atendimento das especificações técnicas, observadas as características e exigências aplicáveis a cada produto.
8.5. Os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, componentes ausentes, funcionamento inadequado, montagem incorreta ou divergências em relação às especificações exigidas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo a Contratada promover sua correção ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento da notificação formal, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.
8.6. A substituição ou correção dos produtos rejeitados deverá assegurar o atendimento integral às especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Os produtos substituídos ou corrigidos serão submetidos a nova verificação de conformidade, aplicando-se os procedimentos de recebimento previstos neste item.
8.7. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da retirada, transporte, substituição, correção, nova entrega e montagem dos produtos rejeitados, quando aplicável, não cabendo à Administração quaisquer custos adicionais.
8.8. O recebimento provisório não caracteriza a aceitação definitiva dos produtos, ficando esta condicionada à verificação de conformidade e ao atendimento integral das exigências contratuais.
8.9. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos de fabricação ou outras irregularidades identificadas posteriormente, observados os prazos de garantia e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

8.10. Após o recebimento definitivo dos produtos e a confirmação dos quantitativos efetivamente aceitos, será realizado o atesto da documentação fiscal correspondente, para fins de liquidação e pagamento, observados os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA
9.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta do orçamento vigente:

Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC Fonte de Recursos: 15404 – 540 – Transf. FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos – ETI 30% Elemento de Despesa: 654 - 1 . 5005 . 12 . 365 . 104 . 2.60 . 0 . 339000 Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC Fonte de Recursos: 15002 – 500 – Recursos não vinculados de impostos – Educação 25% Elemento de Despesa: 178 - 1 . 5005 . 12 . 361 . 104 . 2.56 . 0 . 339000 Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação – SEDUC Fonte de Recursos: 15404 – 540 – Transf. FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos – ETI 30% Elemento de Despesa: 655 - 1 . 5005 . 12 . 365 . 104 . 2.60 . 0 . 449000 Gestão Unidade: 2002 – Prefeitura Municipal de Chapecó Fonte de Recursos: 25501 - 550 - Transferência do Salário-Educação Elemento de Despesa: 519 - 1 . 5005 . 12 . 361 . 104 . 2.56 . 0 . 449000 Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC Fonte de Recursos: 15002 – 500 – Recursos não vinculados de impostos – Educação 25% Elemento de Despesa: 183 - 1 . 5005 . 12 . 365 . 104 . 2.58 . 0 . 339000 Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC Fonte de Recursos: 27101 - 710 - Transferência Especial dos Estados - Emendas Elemento de Despesa: 518 - 1 . 5005 . 12 . 365 . 104 . 2.58 . 0 . 449000 Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC Fonte de Recursos: 15404 – 540 – Transf. FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos – ETI 30% Elemento de Despesa: 650 - 1 . 5005 . 12 . 361 . 104 . 2.59 . 0 . 339000 Gestão Unidade: 5005 - Secretaria de Educação - SEDUC Fonte de Recursos: 15404 – 540 – Transf. FUNDEB Impostos e Transferência de Impostos – ETI 30% Elemento de Despesa: 651 - 1 . 5005 . 12 . 361 . 104 . 2.59 . 0 . 449000

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MATRIZ DE RISCO
10.1 Conforme documento anexo ao processo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
11.1 Não se aplica ao objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
12.1 O prazo de resposta será de 30 (trinta) dias consecutivos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS PARA ASSEGURAR SUA PLENA EXECUÇÃO, QUANDO EXIGIDAS, INCLUSIVE AS QUE FOREM OFERECIDAS PELO CONTRATADO NO CASO DE ANTECIPAÇÃO DE VALORES A TÍTULO DE PAGAMENTO

13.1 Não se aplica.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, OBSERVADOS OS PRAZOS MÍNIMOS ESTABELECIDOS NESTA ATA E NAS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, E AS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1 Os bens fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme a natureza de cada item, observando-se, no mínimo, o prazo legal previsto no Código de Defesa do Consumidor — Lei nº 8.078/1990 —, sem prejuízo de eventual garantia contratual superior ofertada pelo fabricante ou pela contratada.

14.2 Considerando a diversidade dos produtos contemplados na contratação, destinados ao uso contínuo nas instituições educativas e nos ambientes administrativos e de apoio, a garantia mínima deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, salvo quando houver prazo específico diverso estabelecido no descritivo do respectivo item, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

14.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá responsabilizar-se pela substituição, reparo ou correção de eventuais defeitos de fabricação, vícios, falhas de funcionamento ou irregularidades constatadas nos produtos fornecidos, sem ônus adicional para a Administração.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

15.1 Fornecer à Contratada as informações necessárias à correta execução do objeto, incluindo endereços, prazos, especificações técnicas e demais condições de entrega;

15.2. Assegurar o acesso dos representantes da Contratada aos locais de entrega e montagem, quando aplicável, em horários previamente estabelecidos, observadas as condições de funcionamento das instituições educativas;

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor ou comissão designada, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis para a correção de falhas ou irregularidades;

15.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, após a regular liquidação da despesa e mediante apresentação da documentação fiscal exigida;

15.5. Comunicar formalmente à contratada, quaisquer irregularidades, defeitos ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, exigindo sua correção ou substituição nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

15.6. Realizar o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com as exigências contratuais;

15.7. Prestar os esclarecimentos necessários à execução do objeto e comunicar à contratada, eventuais alterações nas condições de entrega, observados os limites e procedimentos legalmente admitidos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

16.1 Fornecer os produtos objeto da Ata de Registro de Preços em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, condições, locais e prazos estabelecidos no Termo de Referência, observados os preços registrados e as respectivas autorizações de fornecimento;

16.2. Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos fornecidos, contados a partir do recebimento definitivo, exceto quando houver prazo específico diverso estabelecido no descritivo do respectivo item, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis;

16.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo transporte, carga, descarga, embalagem, montagem, quando aplicável, tributos, encargos e demais custos necessários à execução integral do objeto;
16.4. Disponibilizar pessoal, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à entrega, descarga e montagem dos produtos, quando exigida, não cabendo à Administração disponibilizar servidores ou terceiros para auxiliar na execução dessas atividades;
16.5. Realizar a montagem dos itens que assim exigirem, observadas as especificações técnicas e as orientações dos fabricantes, garantindo sua estabilidade, segurança e adequadas condições de utilização;
16.6. Será permitida a subcontratação parcial exclusivamente para as atividades acessórias de transporte, entrega, descarga e montagem dos produtos, quando aplicável, mediante autorização prévia da Contratante, permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela qualidade das atividades executadas.
16.7. Responsabilizar-se pela integridade dos produtos durante as etapas de armazenamento, transporte, carga, descarga e montagem, devendo reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem danos, avarias ou defeitos decorrentes dessas atividades;
16.8. Entregar os produtos novos, completos, limpos, sem avarias, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, acompanhados de todos os componentes, acessórios e manuais exigidos, devidamente montados quando previsto nas especificações do respectivo item;
16.9. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contado do recebimento da notificação formal da Contratante, os produtos que apresentarem defeitos de fabricação, danos, falhas estruturais, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações exigidas, sem ônus para a Administração, ressalvados os prazos específicos estabelecidos no Termo de Referência;
16.10. Emitir Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, com identificação e discriminação dos itens, quantitativos, valores, marcas e modelos, quando aplicáveis, em conformidade com a respectiva autorização de fornecimento;
16.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, promovendo sua reparação às próprias expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;
16.12. Garantir que os produtos fornecidos atendam às normas técnicas, certificações obrigatórias, regulamentações vigentes e requisitos de segurança aplicáveis a cada categoria, apresentando a documentação comprobatória quando exigida no Termo de Referência;
16.13. Permitir e facilitar a fiscalização pela Contratante, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando as informações necessárias à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
16.14. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis;
16.15. Comunicar formalmente à Contratante quaisquer circunstâncias que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas, apresentando as justificativas e providências necessárias, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos;
16.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO

17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

17.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

17.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
17.1.6 Não celebrar o contrato/ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
17.1.8 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato/ata;
17.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
17.1.12 Praticar ato lesivo.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
17.2.1 Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato/ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
17.2.2 Impedimento de licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
17.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos subitens 17.1.2 a 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
17.2.4 Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.3 As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.5 A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
17.9 Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
17.9.2 As peculiaridades do caso concreto;
17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.9.4 Os danos que dela provierem para o ÓRGÃO GERENCIADOR;
17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contrato da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

17.11 A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.12 O ÓRGÃO GERENCIADOR deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

17.14 Os débitos do contratado para com a Administração ÓRGÃO GERENCIADOR, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato/ata ou de outros contratos/atas administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora ÓRGÃO GERENCIADOR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE IMPORTAÇÃO E DA DATA E A TAXA DE CÂMBIO PARA CONVERSÃO

18.1 Não se aplica.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FICA A DETENTORA DA ATA OBRIGADA A MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO, OU PARA A QUALIFICAÇÃO, NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FICA O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGADO A CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO

21.1 A Ata de Registro de Preços e as contratações dela decorrentes deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
21.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
21.4 Após a assinatura do Contrato/ata ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa DETENTORA DA ATA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da DETENTORA DA ATA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
21.5 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Marcos Andre Sartoretto e Silvana Vieira Gaio mediante designação formal, observadas as atribuições e responsabilidades estabelecidas na legislação aplicável.
21.6 Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato/ata, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 Os fiscais acompanharão a execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, prazos de entrega, condições de montagem, quando aplicável, e demais obrigações estabelecidas, visando assegurar a regularidade do fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração.
22.2 A verificação da execução do objeto ocorrerá a cada entrega dos produtos, mediante conferência dos quantitativos e das condições de fornecimento, observados os procedimentos de recebimento provisório e definitivo e as condições estabelecidas no Termo de Referência.
22.3. Compete aos fiscais acompanhar e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto, verificar a conformidade dos produtos fornecidos, comunicar à Contratada as irregularidades identificadas e acompanhar sua correção, observados os limites de suas atribuições. Deverão, ainda, prestar as informações necessárias ao gestor da Ata de Registro de Preços, comunicar tempestivamente situações que possam comprometer a execução, inclusive o vencimento de prazos, e encaminhar à autoridade competente as ocorrências que demandem providências administrativas, aplicação de penalidades ou decisões que ultrapassem sua competência. As atividades de fiscalização deverão ser devidamente documentadas, de modo a assegurar o registro e a rastreabilidade das providências adotadas.
22.4. A gestão da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes será exercida pelo servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a vigência, os quantitativos registrados e utilizados, as condições de fornecimento e as informações prestadas pelos fiscais, bem como promover os encaminhamentos administrativos necessários a regular execução do objeto, observadas as competências estabelecidas na regulamentação aplicável.
22.5 As situações que demandarem prorrogação da Ata de Registro de Preços, instauração de processo, administrativo para apuração de irregularidades ou adoção de providências que ultrapassem as atribuições dos fiscais deverão ser encaminhadas tempestivamente ao gestor ou à autoridade competente, acompanhadas dos registros e documentos pertinentes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 O gestor da Ata orientará os fiscais no desempenho de suas atribuições.
23.2 O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução dos termos da Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

23.3 O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
23.4 O gestor da Ata coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da Ata, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações do prazo de vigência da Ata.
23.5 O gestor do contrato/ata coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contrato/atas para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais.
23.6 O gestor da Ata realizará o recebimento definitivo do objeto da Ata, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
23.7 O gestor da Ata elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
23.8 O gestor da Ata tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
23.9 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

24.1. A presente ata e aos casos omissos aplicar-se-á o Constante no Edital e seus Anexos e, quando as disposições contidas forem insuficientes, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decretos Municipais, conforme o caso, que se apliquem ao objeto.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

25.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. Em caso de prorrogação, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços, justificativa no planejamento da contratação, comprovação da manutenção da vantajosidade e formalização mediante termo aditivo, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
25.2 No caso de contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela emissão de nota de empenho de despesa.
25.3 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

25.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas ou,

25.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

25.4 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
25.5 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
25.6 Na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

25.6.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

25.6.2 Adjudicar e firmar o contrato/ata nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

25.8 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

26.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

26.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

26.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

26.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

26.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

26.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

26.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

26.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

26.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 27.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

26.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

27.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as não participantes do registro de preços.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

28.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2 Não aceitar manter seu preço registrado, exceto nas condições previstas; ou

28.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

28.1.4 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.2 O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

28.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.4.1 Por razão de interesse público;

28.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO ANTECEDENTE À EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO PARA VERIFICAÇÃO DE PENDÊNCIAS, LIBERAÇÃO DE ÁREAS OU ADOÇÃO DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS PARA A REGULARIDADE DO INÍCIO DE SUA EXECUÇÃO.

29.1 Não se aplica visto a natureza do objeto licitado.

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

30.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

30.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

30.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

30.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

30.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

30.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

30.8 O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

30.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
30.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
30.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
30.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
30.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

31.1. É VEDADO À DETENTORA DA ATA:

31.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

31.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da ÓRGÃO GERENCIADOR, salvo nos casos previstos em lei.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

32.1 A ÓRGÃO GERENCIADOR providenciará a publicação do resumo do presente termo, no Portal Nacional de Contratações Públicas, (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como no Portal do Município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n° 14.133, de 2021.

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DA ELEIÇÃO DO FORO DA SEDE DA ADMINISTRAÇÃO

33.1 Para as questões decorrentes da execução desta Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Chapecó-SC, 00 de xxxxxxxx de 2026.

ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA
REPRESENTANTE LEGAL
DETENTOR DA ATA

Assinado digitalmente por ASTRIT MARIA SAVARIS TOZZO (emitido pelo CPF 622.836.699-87)
Papel: Parte
Data: 26/11/2026 09:52:51 -03:00